



Universidade Federal de Pelotas

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA - DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DA FAURB/2022

PROCESSO Nº 23110.035500/2022-34

Processo nº 23110.035500/2022-34

A COMISSÃO ELEITORAL, DESIGNADA PELO CONSELHO DEPARTAMENTAL DA FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO, conforme definido em reunião realizada em 05 de setembro de 2022 (23110.034683/2022-71), para fins de normatizar o processo de Consulta Pública para a escolha da DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO da FAUrb para o período 2023-2026

Resolve:

Divulgar o **Calendário Eleitoral** e tornar público o **Regulamento** para Consulta Pública da FAUrb para a escolha da Direção e Vice-Direção da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas (**Anexo ao Edital**), conforme descrito abaixo.

Inscrições de Chapas: 29 de setembro a 07 de outubro/2022.

Das 9 às 12h e das 13 às 17h, na Secretaria da FAUrb.

Período de campanha da(s) chapa(s): de 8 a 21 de outubro/2022.

Apresentação e debate entre as chapas inscritas no processo: a definir.

Horário: das 17 às 18h.

Local: saguão central da FAUrb.

Período de eleições (votação): 25 e 26 de outubro/2022.

Horário: das 9 às 18h.

Local: saguão central da FAUrb.

Apuração dos votos: após o encerramento da votação, das 18h30min às 19h30min, no saguão central.

Divulgação do resultado: após o escrutínio (até 27/outubro).

Em caso de segundo turno:

Período de campanha das Chapas: a definir.

Debate entre as Chapas: a definir.

Data da votação: a definir.

- 1. Poderão ser candidatos a Diretor e a Vice-Diretor da FAUrb, os docentes habilitados conforme o art. 2º do Regulamento da Eleição para Direção da FAUrb/UFPeI.**
- 2. Estão aptos a votar, os docentes, os técnicos-administrativos e os discentes conforme o art. 3º do Regulamento da Eleição para Direção da FAUrb/UFPeI.**



Documento assinado eletronicamente por **ROGER CHALMES BRAGA, Assistente em Administração**, em 27/09/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA COSTA DE OLIVEIRA, Professor do Magistério Superior**, em 27/09/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Ramos Rodrigues, Usuário Externo**, em 27/09/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1878958** e o código CRC **C8EBAD7D**.

ANEXOS AO EDITAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

REGULAMENTO PARA CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Art. 1º - DO OBJETIVO

Regulamentar o processo de Consulta Pública para escolha do Diretor e do Vice-Diretor, em equivalência a um processo eleitoral, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas, com a

participação das categorias de docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art.2º - DOS CANDIDATOS

Em observância ao disposto no art. 1º, inciso IV da Lei 9.192/95 e no art.1º, parágrafo 1º do Decreto nº 1.916/96, alterado pelo Decreto 6.264/07, serão elegíveis os docentes da carreira do magistério superior que fizerem parte do quadro permanente, lotados na FAUrb em efetivo exercício, que satisfizerem pelo menos um dos seguintes requisitos: ser ocupante do cargo de Professor Titular, de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 1º - Os candidatos deverão inscrever-se por chapa, sendo esta composta por um Diretor e um Vice-Diretor.

§ 2º - Na inscrição da chapa ficará explicitado o nome do Diretor e o do Vice-Diretor.

§ 3º - A inscrição das chapas será de caráter obrigatório e no ato da inscrição cada chapa deverá entregar, por escrito, o seu Programa e/ou Proposta de Trabalho.

§ 4º - As chapas poderão promover a divulgação de seus programas e propostas.

§ 5º - Por ocasião da inscrição, os candidatos da chapa colocarão seu “DE ACORDO” às disposições do presente regulamento.

Art. 3º - DO COLÉGIO ELEITORAL

Compor-se-á um único colégio eleitoral, com participação das três categorias, de docentes, de técnico-administrativos e de discentes, mediante voto paritário, com pesos de 1/3 para cada categoria.

§1º - A categoria dos docentes será composta pelos professores lotados e em efetivo exercício na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

§2º - A categoria dos técnicos-administrativos será composta pelos técnicos-administrativos lotados e em efetivo exercício na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e os servidores terceirizados que prestam serviço de forma exclusiva à FAUrb.

§ 3º - A categoria dos discentes será composta pelos alunos regularmente matriculados na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, incluindo a graduação e a pós-graduação.

§ 4º - O eleitor apto a votar e que constar na listagem de mais de uma categoria, deverá optar por uma delas enquanto eleitor.

§ 5º - Considera-se também em efetivo exercício, docentes e técnicos administrativos em licença especial e/ou sabática, licença doença e/ou gestante ou que realizam curso de especialização, aperfeiçoamento ou pós-graduação.

Art. 4º - DAS ELEIÇÕES

A eleição para Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas, será realizada por processo direto, secreto, sendo vedado o voto por procuração, em turno único para o caso de duas (2) chapas inscritas e em dois turnos de votação para um número maior de chapas.

§ 1º - No caso de turno único, a chapa mais votada será indicada como vencedora.

§ 2º - Em caso de dois turnos, o primeiro turno indicará as duas chapas mais votadas que concorrerão no segundo turno.

§ 3º - O segundo turno elegerá a chapa mais votada dentre as duas indicadas na votação do primeiro turno.

§ 4º - Havendo empate, o critério de desempate será a maior antiguidade na carreira do magistério do candidato a Diretor na chapa.

§ 5º - Se no primeiro turno uma chapa detiver a maioria absoluta dos votos, será indicada vencedora sem a necessidade de realização de segundo turno.

§ 6º - O voto será livre (não obrigatório).

Art. 5º - DA COMISSÃO ELEITORAL

A coordenação do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, indicada pelo Conselho Departamental da Unidade e formada por representantes de cada categoria, do seguinte modo:

I – Um representante docente, indicado dentre os professores lotados na Unidade;

II – Um representante dos técnico-administrativos indicados dentre seus pares;

III – Um representante dos estudantes, indicado pelo Centro de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo - CEAU.

§ 1º - Cabe à Comissão Eleitoral:

I – Escolher o Presidente da Comissão Eleitoral;

II – Elaborar o calendário para inscrição dos candidatos;

III – Determinar o dia de debate entre os candidatos inscritos no processo e coordenar os debates;

IV – Estabelecer o calendário para a realização das eleições no primeiro e no segundo turno;

V – Coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;

VI – Decidir sobre impugnação de votos ou urnas;

VII – Instruir os mesários sobre o processo de eleição;

VIII – Apurar os votos da eleição;

IX – Publicar, antes da eleição, a relação de eleitores habilitados, por categoria;

X – Designar um docente, um discente e um técnico-administrativo, com suas respectivas suplências, como mesários durante a eleição, que instruirão os eleitores sobre os procedimentos para realizar a votação;

XI – Emitir ata da eleição e da apuração, até 24 horas após o término da apuração;

XII – Deliberar sobre recursos interpostos.

Art. 6º DA VOTAÇÃO

O voto será secreto e pessoal, não sendo aceito voto por procuração ou correspondência.

§ 1º A cédula eleitoral deverá conter:

1. O número e o nome de cada chapa;
2. A rubrica dos membros da mesa eleitoral.

§ 2º O processo de votação terá o seguinte procedimento:

1. a ordem de votação será a de chegada do eleitor;
2. a mesa poderá pedir a identificação do eleitor caso necessário;
3. a mesa eleitoral fará a localização do nome do eleitor votante na lista de sua categoria;
4. feita a localização, o eleitor deverá assinar no espaço ao lado de seu nome e, em seguida, receberá da mesa a cédula devidamente rubricada;
5. após receber a cédula, o eleitor dirigirá-se à urna, onde deverá votar, dobrar a cédula deixando à vista da mesa a rubrica e depositá-la na urna;
6. somente será considerado válido o voto em que estiver assinalada apenas uma chapa;
7. a cédula que apresentar rasura ou qualquer tipo de marca que identifique o eleitor, terá seu voto anulado.

Art. 7º - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da eleição e da apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos concorrentes, mediante a indicação de fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral, até 24 horas antes do início do pleito.

§ Único: a escolha de fiscal não poderá recair em candidato, mesários ou membros da Comissão Eleitoral.

Art. 8º - DA APURAÇÃO

A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º - Na apuração dos votos, a Comissão Eleitoral terá os seguintes procedimentos:

1. Receber, após encerramento da votação, a urna e as listas dos eleitores, lacrada e rubricadas pelos mesários;
2. Verificar se o número de cédulas coincide com o número de votantes que assinaram as listas, por categoria;
3. Conferir as cédulas e abrir os votos para apuração;
4. Rubricar os resultados imediatamente após o término da apuração, por escrito, devidamente assinado pela Comissão Eleitoral;
5. A Chapa que obtiver maior número de votos será indicada vencedora, conforme Art. 4º deste Regulamento, com seus nomes encaminhados para o Conselho Departamental da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas para homologação.

Art. 9º DO CALENDÁRIO ELEITORAL

O Calendário Eleitoral será conforme consta no Apêndice 1 deste Regimento, sendo implementado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá:

1. Convocar as eleições marcando as datas de votação do primeiro e segundo turno;
2. Realizar todo o Processo Eleitoral conforme previsto no Calendário Eleitoral.

§ 2º - O calendário eleitoral deverá ser coerente com o calendário escolar, possibilitando a listagem atualizada dos eleitores estudantes e a realização das eleições nos períodos letivos.

§ 3º - O período eleitoral tem seu início com a instauração da Comissão Eleitoral e o término se dá com a homologação das atas eleitorais pelo Conselho Departamental.

Art. 10º DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§ 1º No curso do período eleitoral, os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.